

Cr terios para o apoio a projectos no  mbito do Programa de Preserva o Cultural do Minist rio Federal dos Neg cios Estrangeiros

1. Objecto do apoio

Atrav s do Programa de Preserva o Cultural s o apoiados projectos

- **para a conserva o do patrim nio cultural em pa ses em desenvolvimento**
- **para a conserva o do patrim nio cultural alem o no estrangeiro, excepto em zonas hist ricas de coloniza o alem **

Exemplos:

- Restauo de constru es hist ricas seculares e religiosas
- Restauo de objectos hist ricos
- Restauo de manuscritos
- Apoio e equipamento t cnico de museus/arquivos para a conserva o do patrim nio cultural
- Documenta o de patrim nio cultural amea ado
- Filmes sobre patrim nio cultural
- Anota o de transmiss es orais nas  reas da literatura e da m sica
- Publica es para apresenta o do patrim nio cultural
- Forma o e aperfei amento de restauradores, arquivistas e arque logos
- Exposi es e col quios sobre patrim nio cultural
- Donativos em esp cie (em casos excepcionais)

N o   concedido apoio para

- **Escava es**
- **Projectos de investiga o puramente cient fica**

2. Requisitos para a concess o de apoio

2.1. Subsidiariedade/Garantia do financiamento total

Os subs dios do programa de preserva o cultural dever o ser solicitados a seguir a outras hip teses. Al m dos meios pr prios, dever o ser esgotadas primeiramente todas as restantes possibilidades de financiamento por terceiros (p.ex. atrav s de patrocinadores). O financiamento total tem de estar assegurado.

2.2. Apoio a projectos

O apoio s o pode ser dado a projectos, n o a institui es.

2.3. Projectos bilaterais

S o apoiados primordialmente projectos nos quais colaboram parceiros provenientes da Alemanha e do pa s de acolhimento, mas n o outros de proveni ncia de pa ses terceiros.

2.4. N o pode haver financiamento duplo

N o pode haver sobreposi o entre o projecto de preserva o cultural e projectos da coopera o t cnica e financeira alem .

2.5. Projectos limitados

O apoio visa projectos pequenos, transparentes do ponto de vista do conteúdo e do tempo. O relativamente reduzido orçamento global do programa de preservação cultural deverá ser aplicado à escala mundial e não concentrado num pequeno número de países. Se possível, os projectos deverão ser concluídos dentro de um ano civil. As medidas parciais deverão constituir cada uma um conjunto e ter condições de serem apresentadas como contributo alemão.

2.6. Acordo do país de acolhimento

O país de acolhimento tem de dar o seu acordo para a realização do projecto. Isto se aplica de forma especial no caso de os requerentes alemães pretenderem empenhar os seus esforços no respectivo país de acolhimento.

2.7. Contribuições próprias

Em princípio, há que prestar contribuições próprias, se for o caso, exclusivamente sob a forma de prestações em espécie e prestações de serviços.

3. Apresentação do requerimento

Os requerentes podem ser entidades estatais, organizações não governamentais e indivíduos no país de acolhimento e na Alemanha.

O pedido acompanhado da descrição do projecto e plano de financiamento detalhado, pode ser apresentado em qualquer altura. Deverá, no entanto, ser apresentado

**o mais tardar até 30 de Novembro de cada ano
para o ano seguinte**

junto da respectiva representação no estrangeiro (Embaixada ou Consulado Geral). Recomenda-se que o pedido seja apresentado a tempo, por forma a que, em caso de necessidade, se possa pedir ainda atempadamente qualquer documentação em falta.

A representação no estrangeiro competente apresenta o requerimento, a cuja verificação procedeu, ao Ministério Federal dos Negócios Estrangeiros, para efeitos de decisão no âmbito de um processo de selecção interno.

Em função da aprovação do orçamento federal, não se deverá contar em regra com que um projecto seja aprovado antes de Março do ano seguinte ao da apresentação do pedido. Projectos já iniciados ou já concluídos não podem ser apoiados *a posteriori*.